



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2024

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Constituição e atribuições

O Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, adiante designado por FUNDOPESCA, foi criado em 2002, pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2002/A, de 16 de maio, na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Posteriormente, passados mais de dez anos da sua constituição e verificando-se a necessidade de melhorar o âmbito da sua aplicação pessoal e material, foi estabelecido um novo regime jurídico para o FUNDOPESCA com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 19/2013/A, de 17 de outubro, posteriormente alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 5/2016/A, de 24 de fevereiro e 38/2023/A, de 24 de outubro.

O FUNDOPESCA é um fundo dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, na tutela direta do membro do Governo Regional com competência em matéria das pescas, desde 24 de julho de 2014 até 24 de novembro de 2020, do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia. Com a publicação da orgânica do XIII Governo dos Açores o FUNDOPESCA passou para a tutela do Secretário Regional do Mar e das Pescas.

Constitui atribuição do FUNDOPESCA prestar apoio financeiro, de natureza parcialmente social, aos profissionais da pesca que estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento.

2. Administração do FUNDOPESCA

O FUNDOPESCA é administrado por um conselho administrativo constituído pelos seguintes elementos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- ✓ Diretor Regional das Pescas, que preside;
- ✓ Um Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Segurança Social
- ✓ Um Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego
- ✓ Um representante dos sindicatos dos pescadores;
- ✓ Um representante das associações de pescadores;
- ✓ Um representante das associações de armadores;
- ✓ Um representante da Federação das Pescas dos Açores;
- ✓ Um representante da LOTAÇOR.

No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024 o conselho administrativo do FUNDOPESCA era composto por:

- ✓ Diretor Regional das Pescas

Na sequência da constituição do XIV Governo dos Açores, por despacho de 12 de abril de 2024, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Mar, e das Pescas, foi nomeada Diretora Regional das Pescas, Andreia Filipa Domingues Braga Henriques, que passou a presidir ao Conselho Administrativo do FUNDOPESCA.

Na gerência de 2024, exerceram o cargo de Presidente do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro no período de 01/01/2024 a 11/04/2024 e Andreia Filipa Domingues Braga Henriques, no período de 12/04/2024 a 31/12/2024.

- ✓ Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Segurança Social

➤ Marco Paulo Ferreira Matoso, conforme ofício ref^a Sai/2021/198, de 16/04/2021, da Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- ✓ Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego
 - Maria José da Silveira Machado Rodrigues de Araújo, nomeada por despacho de 14/12/2022 da Senhora Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, conforme correio eletrónico remetido na mesma data.

- ✓ Representante dos sindicatos dos pescadores
 - Francisco Paulo Silva Borges, do Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, nomeado por despacho de 18 de janeiro de 2024, do Secretário Regional do Mar e das Pescas, publicado no JO nº 14, II Série, de 19/01/2024.

- ✓ Representante das associações de pescadores
 - Cátia Alexandra Rodrigues Botelho, da Associação Sete Mares dos Açores, nomeada por despacho de 18 de janeiro de 2024, do Secretário Regional do Mar e das Pescas, publicado no JO nº 14, II Série, de 19/01/2024.

- ✓ Representante das associações de armadores
 - Paulo Rogério Pereira Melo, da Associação Terceirense de Armadores, nomeado por despacho de 18 de janeiro de 2024, do Secretário Regional do Mar e das Pescas, publicado no JO nº 14, II Série, de 19/01/2024.

- ✓ Representante da Federação das Pescas dos Açores
 - Jorge Fernando Leal Gonçalves, da Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores, nomeado por despacho de 18 de janeiro de 2024, do Secretário Regional do Mar e das Pescas, publicado no JO nº 14, II Série, de 19/01/2024.

- ✓ Representante da LOTAÇOR, SA
 - Luis Manuel Raposo Fernandes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

3. Competências do Conselho Administrativo

Compete ao conselho administrativo tomar todas as providências tendentes ao bom funcionamento do FUNDOPESCA e, nomeadamente:

- a) Aprovar o respetivo regulamento interno;
- b) Definir os requisitos a preencher pelos beneficiários da compensação salarial
- c) Apreciar os pedidos de apoio financeiro submetidos ao fundo;
- d) Deliberar sobre a atribuição das compensações salariais;
- e) Gerir as receitas do FUNDOPESCA, aplicando-as aos respetivos encargos;
- f) Prestar contas da sua gerência;
- g) Elaborar um relatório anual de atividades;
- h) Decidir do fundamento da atribuição de uma compensação salarial ao inscrito marítimo;
- i) Elaborar e submeter à aprovação dos membros do Governo Regional com competência em matéria de pescas e das finanças o orçamento anual.

4. Apoio administrativo, Recursos Humanos e Património

O apoio administrativo e logístico é prestado pela Direção Regional das Pescas, não dispondo o FUNDOPESCA de recursos humanos nem património.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM 2024

5. Reuniões e Consulta Escrita

Durante o ano de 2024, conforme fixado no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Interno, o Conselho Administrativo do FUNDOPESCA reuniu ordinariamente uma vez, a 22/01/2024.

5.1 Na reunião de 22/01/2024 foram tomadas diversas decisões, das quais destacamos as seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO PESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

a) Definição dos critérios para atribuição de uma compensação salarial, no montante de 452,03€, relativa ao período de 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023.

O Conselho Administrativo do FUNDO PESCA, decidiu por unanimidade, proceder ao pagamento de uma compensação salarial no montante de 452,03€, aos pescadores das ilhas dos Açores, que cumprissem os seguintes critérios:

- Trabalhador *em regime de exclusividade na pesca* - o trabalhador da companhia de uma embarcação ou o trabalhador que desenvolve a atividade de apanhador profissional de recursos marinhos e o trabalhador que exerça em terra uma atividade diretamente ligada à embarcação, que não tem outro tipo de atividade, com exceção da relacionada com a descarga de pescado de embarcações ou navios;
- Tenha efetuado descontos para a Segurança Social no período de 1 de dezembro 2022 a 30 de novembro 2023;
- O armador tenha aderido ao FUNDO PESCA e efetue continuamente os respetivos descontos;
- **No caso de embarcações de pesca local, e mergulhadores** apresentem, no período de 1 de dezembro 2022 a 30 de novembro 2023, um número mínimo de 50 descargas em lota ou um valor mínimo de 7.500 € de descargas em lota;
- **No caso de embarcações de pesca costeira**, apresentem, no período de 1 de dezembro 2022 a 30 de novembro 2023, um número mínimo de 30 descargas em lota ou um valor mínimo de 25.000 € de descargas em lota;
- Nos casos em que o beneficiário beneficie de outras compensações, a compensação salarial será ajustada de modo que o somatório da mesma com os restantes apoios não ultrapasse um montante igual a 1.334,55€ ou seja, 1,5 vezes o valor da retribuição mínima mensal.
- Nos casos dos proprietários de embarcações de pesca só tem direito aqueles cujos rendimentos mensais não sejam superiores a três vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na RAA, ou seja, a 2.583,00€ (conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2013/A, de 17 de outubro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

• Tempo de atividade dos profissionais da pesca

10 a 12 meses de atividade – pagamento do subsídio por inteiro 452,03€

8 a 9 meses de atividade - pagamento do subsídio pago com base na fórmula – 452,03€ x 0,75

6 a 7 meses de atividade – pagamento do subsídio pago com base na fórmula – 452,03€ x 0,50

b) Análise dos fundamentos para o acionamento do FUNDOPESCA nos Açores

A análise das descargas de pescado registadas nas lotas da Região Autónoma dos Açores entre os dias 20 de novembro de 2023 e 12 de janeiro de 2024, permitiu concluir que se verificou uma perda de rendimentos na ordem de 35%, quando comparado com a média dos últimos três anos, num período de 15 dias interpolados em 30 dias, conforme quadro abaixo.

20 de novembro de 2023 e 12 de janeiro de 2024

	Corvo	Flores	Faial	Pico	São Jorge	Graciosa	Terceira	São Miguel	Santa Maria
Nº de Dias sem atividade	15	15	15	15	15	15	15	15	16

6. Alterações ao Orçamento Aprovado para o ano de 2024

O Orçamento do FUNDOPESCA para 2024, foi aprovado pela Assembleia Legislativa Regional na sessão realizada a 24 de maio de 2024 (DLR nº 2/2024/A, de 24 de junho), tendo sido objeto, durante o ano de 2024, de uma alteração conforme abaixo se indica:

a) 1ª alteração

Inclusão do saldo da gerência de 2023, no valor de 189.336,9012€, o que implicou um reforço, no montante de 189.337,00€, na rubrica 16.01.01 – Saldo da gerência anterior – Na posse do serviço.

O valor total do orçamento passou de 886.0122,00€ para 1.075.349,00€.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

Esta alteração mereceu o despacho favorável do Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas de 16/12/2024 e do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 30/12/2024, no âmbito da competência delegada, nos termos da alínea a) do n.º1 do despacho n.º 705/2024, de 25 de abril, publicado na 2ª Série do JORAA, n.º 74, de 15 de abril de 2024.

7. Receitas Arrecadadas pelo FUNDOPESCA

As Receitas arrecadadas durante o ano de 2024 ascenderam a **367.759,55€**, conforme abaixo se identifica:

❖ Desconto de 0,5% do pescado transacionado em lota (01/01/2023 a 30/06/2023)	58.313,83€
❖ 60% do produto das coimas aplicadas pela prática de infrações ao regime geral das pescas	27.620,20€
❖ 50% do produto das taxas de licenciamento para o exercício da pesca Lúdica	69.738,30€
❖ Transferências do orçamento regional	205.000,00€
❖ Valores pagos pelos proprietários de embarcações com dívidas à Região	6.717,09€
❖ Reposições não abatidas nos pagamentos	370,13€

Ao valor das receitas obtidas em 2024 (367.759,55€) deve-se adicionar o saldo transitado da gerência anterior no montante de 189.336,90€, pelo que, o valor disponível para pagamentos no ano foi de 557.096,45€.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

8. Pagamentos efetuados no âmbito do FUNDOPESCA

Em 2024, foram efetuados pagamentos no montante de **354.034,10€**, conforme consta do quadro abaixo:

Data do pagamento	Montante Pago	Nº beneficiários	Observações
18/01/2024	271 700,67 €	638	Pagamento da compensação resultante do acionamento de 22 de janeiro de 2024.
12/02/2024	78 793,19 €	1	Transferência para a LOTAÇOR do montante correspondente às contribuições e quotizações dos pescadores beneficiários da compensação salarial paga em 2024, calculada de acordo com a taxa contributiva aplicável ao trabalhador de acordo com o seu enquadramento na Segurança Social, para posterior pagamento ao ISSA, cfr artigo 6.ºA do DLR n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, na sua atual redação
12/02/2024	3 540,24 €	1	Pagamento de emolumentos à Secção Regional do Tribunal de Contas -Documento de Cobrança n.º 258/2024
Total	354 034,10 €	640	

9. Aplicações Informáticas

9.1 Candidaturas

A partir de 2013 as candidaturas à compensação salarial passaram a ser registadas on-line pelas diversas entidades (associações de pescadores, sindicato livre dos pescadores e gabinete de apoio ao pescador) na aplicação desenvolvida pela empresa **CYBERMAP – INTERNET E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA**, que para além do registo permite também, transferências de dados de outros sistemas de informação, designadamente, da LOTAÇOR e da Segurança Social e a análise das candidaturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

9.2 Pagamentos

Os pagamentos do FUNDOPESCA são efetuados diretamente no Sistema de Pagamentos dos Açores (SPA), tendo contribuído para isso a transferência de dados da aplicação para este sistema, o que evita a duplicação de procedimentos e tarefas.

9.3 Gestão Financeira

Na sequência de orientação recebida da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, o FUNDOPESCA, passou a estar integrado na aplicação GERFIP – Gestão de Recursos Financeiros Partilhada, correspondendo à empresa A503.

9.4 Prestação de Contas

Em conformidade com a Resolução nº 4/2024, de 12 de janeiro de 2024, referente à prestação de contas relativas ao ano de 2024 e gerências partidas de 2025, a prestação de contas do FUNDOPESCA referente ao ano económico de 2024 será efetuada através da aplicação informática *e-contas*, disponibilizada em www.tcontas.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

10. Análise Patrimonial

10.1 Balanço

No quadro seguinte resume-se o Balanço do FUNDOPESCA a 31/12/2024:

Activo (€)				Fundos Próprios+ Passivo (€)			
Designação	2024	2023	2024-2023	Designação	2024	2023	2024-2023
Conta no Tesouro, depósitos em Instituições de Crédito	203 062,35 €	189 336,90 €	13 725,45 €	Fundos Próprios	203 062,32 €	189 336,90 €	13 725,42 €
Total do Activo	203 062,35 €	189 336,90 €	13 725,45 €	Total dos Fundos Próprios + Passivo	203 062,32 €	189 336,90 €	13 725,42 €

10.2 Demonstração de Resultados

No quadro seguinte resume-se a Demonstração de Resultados do FUNDOPESCA a 31/12/2024:

Resultado do exercício (€)			
Designação	2024	2023	2024-2023
Resultados Operacionais	6 638,23 €	-157 630,14 €	-150 991,91 €
Resultados Financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resultados Extraordinários	7 087,22 €	4 872,92 €	11 960,14 €
Resultado líquido do exercício	13 725,45 €	-152 757,22 €	-139 031,77 €

O balanço e a demonstração dos resultados evidenciam a atividade desenvolvida pelo FUNDOPESCA em 2024. Neste período, suportaram-se custos no montante de 354.034,10€ sendo que os proveitos obtidos durante o ano económico de 2024



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

ascenderam a 367.759,55€, pelo que o Resultado Líquido do Exercício apresenta um valor negativo de 13.725,45€.

Comparativamente ao ano económico de 2023, constata-se que os Resultados Operacionais foram positivos significando que as receitas próprias arrecadadas em 2024, foram suficientes para cobrir os pagamentos efetuados aos pescadores.

Considerando o saldo transitado de 2023 (189.336,90€), verifica-se que o saldo a transitar para 2025 totaliza 203.062,35€.

11. Referencial Contabilístico

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado SNCP-AP.

O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local, que não tenha natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social e às entidades públicas reclassificadas.

Nos termos do disposto no artigo 5.º daquele diploma, as entidades de menor dimensão e risco orçamental podem beneficiar do regime simplificado de contabilidade.

O Regime Simplificado, aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, é aplicável às entidades que integrando o âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), cumpram os requisitos para serem consideradas pequenas entidades ou microentidades.

Assim, são consideradas:

- **PEQUENAS ENTIDADES** aquelas que apresentam nas últimas duas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1.000.000 e inferior ou igual 5.000.000€ e,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- **MICROENTIDADES** aquelas que apresentam nas últimas duas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior a 1.000.000,00€.

Consultadas as prestações de contas apresentadas pelo FUNDOPESCA nos dois últimos exercícios económicos, conclui-se que o montante global de despesa orçamental paga foi **706.931,84€**, sendo 253.661,83€ no ano de 2022 e 453.270,01€ no ano de 2023.

Concluindo-se que o FUNDOPESCA é uma **MICROENTIDADE** por ter apresentado nas últimas duas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior a 1.000.000€, cfr estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que aprovou o Regime Simplificado do Sistema Nacional de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

O regime simplificado para as MICROENTIDADES é composto pelos seguintes elementos:

- a) Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental
- b) Divulgação do inventário do património

O FUNDOPESCA não dispõe património próprio pelo que não é possível proceder à divulgação do inventário.

As demonstrações orçamentais relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, são da responsabilidade:

- Pela elaboração – contabilista público
- Pela apresentação, divulgação e aprovação – Conselho Administrativo
- Pela aprovação – Secretário Regional do Mar e das Pescas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO PESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

12. Certificação Legal de Contas

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as entidades abrangidas pelo sistema simplificado do SNC-AP, como é o caso do FUNDO PESCA, estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas.

13. Avaliação dos Resultados das Subvenções Atribuídas, conforme fixado no Artigo 50º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 5/2016/A, de 24 de fevereiro e 38/2023/A, de 24 de outubro, constitui atribuição do FUNDO PESCA prestar apoio financeiro, de natureza parcialmente social, aos profissionais da pesca quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento.

São abrangidos pelo FUNDO PESCA:

- a) Os armadores e os pescadores, titulares de cédula marítima válida ou autorização de embarque, exercendo a sua atividade em regime de exclusividade a bordo de embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma dos Açores, devidamente licenciada e imobilizada;
- b) Os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam em terra uma atividade diretamente ligada à embarcação imobilizada;
- c) Os gameleiros que exerçam em terra uma atividade diretamente ligada à embarcação;
- d) Os pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade.

A imobilização das embarcações de que decorra redução do rendimento do inscrito marítimo constitui fundamento da atribuição de uma compensação salarial, desde que aquela se deva a:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- a) Imposição sanitária, catástrofe natural e imprevisível ou condições do estado do mar, que resultem durante, pelo menos, 7 dias consecutivos ou 15 interpolados num período de 30 dias, num valor diário de venda de pescado em lota inferior a 35 % do valor da média aritmética diária dos últimos três anos civis, calculada por ilha, excluindo os dias em que as lotas se encontram encerradas, calculada por ilha, e por segmento de frota, tendo em conta os comprimentos ora-a-fora das embarcações;
- b) Interdição de pescar por razões excecionais de preservação ou gestão de recursos, motivos de saúde pública ou defesa do ambiente, com a duração mínima de oito dias consecutivos;
- c) Impossibilidade do exercício da faina ditada por condicionantes decorrentes do carácter migratório das espécies e pela especialização da frota exclusivamente nessa atividade, nos termos da fundamentação e limites previstos na regulamentação comunitária.

Apenas beneficiam do FUNDOPESCA os profissionais que estejam abrangidos por contratos de seguros de acidentes de trabalho e de incapacidade absoluta ou por morte, válidos por um período não inferior a 6 meses.

Nos períodos em que ocorrem situações atmosféricas adversas, a Direção Regional das Pescas, procede à análise diária dos registos das vendas em lota disponibilizados pela LOTAÇOR.

Logo que estejam cumpridas as condições fixadas na legislação em vigor, o Conselho Administrativo do FUNDOPESCA decide pelo acionamento do FUNDOPESCA, fixando os critérios para a sua atribuição.

Deste modo, a avaliação dos resultados da atribuição desta subvenção pública está sempre dependente da ocorrência de situações que impeçam o normal exercício da atividade da pesca e conseqüentemente conduzam a uma redução dos rendimentos dos pescadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

Em 2024, o FUNDOPESCA foi acionado uma vez, a 22 de janeiro de 2024, na sequência das condições climáticas adversas verificadas nos Açores entre 20 de novembro de 2023 e 12 de janeiro de 2024.

Em termos financeiros, durante o ano de 2024 procedeu-se ao pagamento das compensações salariais relativas ao acionamento ocorrido a 22 de janeiro de 2024.

Face ao exposto considera-se que, em 2024, o pagamento da compensação salarial a 638 pescadores contribuiu para o cumprimento dos objetivos fixados com a criação do FUNDOPESCA.

Aprovado pelo Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, por consulta escrita,

O Conselho Administrativo do FUNDOPESCA,

Diretora Regional das Pescas

Representante do departamento do Governo Regional com competências em matéria de segurança social

Representante do departamento do Governo Regional com competências em matéria de emprego

Representante dos sindicatos dos pescadores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

Coita Botelho

Representante das associações de pescadores

Paulo Ivo

Representante das associações de armadores

M. Lopes

Representante da Federação das Pescas dos Açores

Luís Fernando

Representante da LOTAÇOR, S.A.